



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 52
DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, com o objetivo principal de oferecer assistência multidisciplinar aos familiares de vítimas desta doença.

§ 1º A aludida assistência referida no caput deste artigo poderá se estender à todos aqueles que, acometidos e impactados pela COVID-19, se sentirem necessitados deste atendimento e acompanhamento especializado;

§ 2º O trabalho assistencial será realizado por equipe multidisciplinar, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais, de acordo com a disponibilidade, que poderão pertencer à diversas categorias, tais como:

- I - psicólogo;
- II - médico psiquiatra;
- III - assistente social;
- IV - terapeuta ocupacional;
- V - profissionais da enfermagem.

§ 3º O acesso ao serviço de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, poderá se dar de forma espontânea, ou por encaminhamento, ou ainda por busca ativa, ou seja, através da procura

de indivíduos com o fim de uma identificação sintomática, principalmente de doenças e agravos próprios dos quadros psicopatológicos.

Art. 2º Para a execução das ações e serviços de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos enlutados da COVID-19, serão disponibilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estão à disposição do serviço público municipal, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

Art. 3º O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19 poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento, bem como submetendo-se às determinações sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, poderá promover cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização deste Programa, a partir de estratégias que garantam a abordagem ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19, para aqueles que procurarem auxílio profissional.

Art 5º O Poder Executivo Municipal poderá, como parte integrante deste Programa, realizar campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental dos Enlutados pela COVID-19 e de todos aqueles que, acometidos por esta doença, se sentirem necessitados desta forma de abordagem.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, entidades assistenciais e educativas, e outras instituições, para a realização do Programa, objeto desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do que determina esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em __ de junho de 2021.

Breno Gois de Rezende
Vereador

Breno Gois de Rezende